

2001 / 2002

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDAPOIO, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF - SESCON-DF.**

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

*As empresas concederão a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF., a partir de 01/11/2001, um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2000 referente as perdas salariais ocorridas no período de 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2001, descontadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitada a proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01/11/2000.*

**CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO**

*As empresas garantirão a todos os empregados mencionado nas cláusulas primeira e segunda (excluindo-se deste office-boy, faxineiro, motorista e motociclistas) a título de salário de ingresso, um Piso Salarial equivalente R\$312,00 (trezentos e doze reais).*

**PARÁGRAFO 1º** - *Aos motoristas é garantido um salário de R\$349,00 (Trezentos e quarenta e nove reais).*

**PARÁGRAFO 2º** - *Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$216,00 (Duzentos e dezesseis reais).*

**PARÁGRAFO 3º** - *Aos Motociclistas é garantido o salário R\$324,00 (Trezentos e vinte quatro reais).*

**PARÁGRAFO 4º** - *Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado a garantia do salário de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).*

**PARÁGRAFO 5º** - *As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, respeitando o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.*

**CLÁUSULA 3ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA**

*Aos comissionistas puros ou mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da Categoria, quando o total das comissões e o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.*

**CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.**

*O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 05 (cinco) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.*

*Natam*



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A base de cálculo referido no “caput” desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

#### **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QUINQUÊNIO**

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base da classe a título de quinquênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

As empresas que descontarem, independente dos salários de seus empregados ocupantes do cargo de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário

#### **CLAUSULA 7ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subsequentes

#### **CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS**

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas providenciarão condução para os empregados até sua residência.

#### **CLÁUSULA 10ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA**

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 X 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), desde que estabelecida em acordo escrito.

#### **CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA E DO RECUPERADOR DE CRÉDITOS QUE TRABALHE COM TELEFONE**

Fica assegurada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas para operadores de caixa, e recuperadores de crédito que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (trinta e seis) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica isento do cumprimento da referida cláusula, quanto à jornada de trabalho de 6 horas diárias e à prorrogação, o empregador que comprovar mediante laudo técnico de Empresa de Medicina do Trabalho a não obrigatoriedade de tal jornada, respeitando o que determina a lei.

*Notas*



## **CLÁUSULA 12ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA**

*As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que a somatória das mesmas não ultrapasse uma hora por mês.*

## **CLÁUSULA 13ª - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES**

*As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.*

## **CLÁUSULA 14ª - BALANÇO DAS EMPRESAS**

*É vedado às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos serem realizadas em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.*

## **CLÁUSULA 15ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

*A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele, o operador, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.*

## **CLÁUSULA 16ª - CHEQUES DEVOLVIDOS**

*Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.*

**PARÁGRAFO 1º** - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

## **CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES**

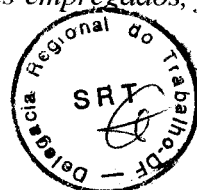
*Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 06 (seis meses).*

## **CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL**

*No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra, recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.*

**PARÁGRAFO 1º** - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

*Norma*



#### **CLÁUSULA 19ª - ASSENTOS**

*As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.*

#### **CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO ADMITIDO**

*Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.*

#### **CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

*Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função na mesma empresa como mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra.*

#### **CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO SUBSTITUÍDO**

*Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.*

#### **CLÁUSULA 23ª - VESTIÁRIOS**

*Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (dois) funcionários.*

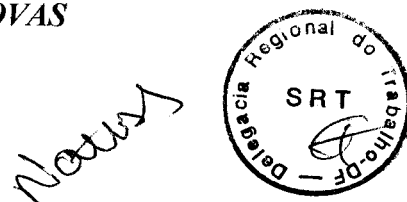
#### **CLÁUSULA 24ª - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS**

*Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusula 24ª, facultada a inspeção em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.*

#### **CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISOS**

*As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.*

#### **CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS**



Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA 27ª - FALTAS JUSTIFICADAS**

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

- a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes;
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- d) por todos os dias quando for prestar vestibular ;
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.

**PARÁGRAFO 1º** - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem, devendo haver a comunicação no prazo máximo de 48 horas a contar da 1ª ausência.

**PARÁGRAFO 2º** - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade, mas o comunicado deve ser imediato.

#### **CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO**

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

**PARÁGRAFO 1º**- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniados com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (quatro) atestados por ano, desde que não ultrapasse 1 (um) dia no ano, cada atestado.

**PARÁGRAFO 2º**- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

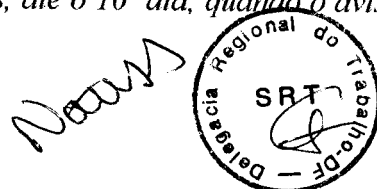
#### **CLÁUSULA 29ª - DO AVISO PRÉVIO**

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, descarterando as partes do respectivo pagamento, até a data do pagamento das verbas rescisórias independente de ter sido o aviso prévio ser concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato,

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o aviso for por iniciativa do empregado, o mesmo deverá cumprir pelo menos 1/3 (Um terço) do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 30ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 12 (doze) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio



for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvados as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento;
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia anterior ao prazo estipulado;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulado multa prevista no art. 477 parágrafo 8º.
- g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação no termo do art. 477, parágrafo 4º da CLT.

### **CLÁUSULA 31ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

**PARÁGRAFO 1º** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 3º, sendo que essa se revertirá em favor da entidade prejudicada.

**PARÁGRAFO 2º** - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele, a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO 3º** - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 5 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso

**PARÁGRAFO 4º** - Os valores correspondentes às multas devidas as entidades patronal e Laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas.

### **CLÁUSULA 32ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião do desligamento sem justa causa, a RSC (Relação de Salários e Contribuições), carta de apresentação e GRFC.

### **CLÁUSULA 33ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

### **CLÁUSULA 34ª - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA**

O empregado que adotar um recém nascido com 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de adoção.



